**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**

**CONTRATO Nº 11/2016**

O Município de Abdon Batista - entidade Jurídica de direito Público Interno, com sede administrativa à Rua João Santin , 30, Centro Abdon Batista- SC, inscrita no CNPJ sob nº78.511.052.0001-10 neste ato representada pelo Prefeito Sr. Lucimar Antonio Salmoria, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA BRANGER LTDA - ME**, estabelecido na R JORGE NEVES VIEIRA,125 - CASA , Centro , Municipio de Lages, inscrito no CNPJ sob o nº 09146893000152 representado pelo seu representante legal o Sr. DIEFERSON BRANGER, CPF 008.974.499-32.por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preço nº 01/2016 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato será executado pelo regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÕES URBANAS (RUAS E PASSEIOS) DO CENTRO DO MUNICIPIO DE ACORDO COM CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 412.551-87/2013, Programa PRÓ-TRANSPORTE do Ministério das Cidades/ CAIXA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVO,CRONOGRAMAS FISICO-FINANCEIRO E ORÇAMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.005.4490.00 - 83 - 54/2015 - Pavimentação Urbana .**

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA GARANTIA**

5.1. Pelos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE

pagará ao CONTRATADO, o valor total de R$ 1.154.673,86(um milhão cento e cinqüenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).

5.2. O valor previsto nesta cláusula contempla a execução total da obra de acordo com

os projetos em anexo, independente dos quantitativos unitários constantes da planilha de custos da proposta, e não será reajustada.

5.3. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicada, a CONTRATADA efetuou fiança bancária em favor da Contratante no valor de R$

57.733,69 (cinquenta e sete mil setecentos e trinta e três mil e sessenta e nove centavos) que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme previsto no Edital.

5.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em

pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à

respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver

sido notificada da imposição de tal sanção.

5.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante. Após o

cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a

garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Este contrato será vigente de acordo com o projeto e planilhas que também faz parte do edital.

6.2. O prazo de execução dos serviços será a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

7.1. Pelos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE

pagará ao CONTRATADO, o valor total de R$ 1.154.673,86(um milhão cento e cinqüenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos)

7.2. O valor previsto nesta cláusula contempla a execução total da obra de acordo com

os projetos em anexo, independente dos quantitativos unitários constantes da planilha de custos da proposta, e não será reajustada.

7.3. Durante o período de garantia o CONTRATADO se obriga a reparar, refazer ou

substituir os serviços ou equipamentos que se apresentarem com vício de qualidade ou defeito, fornecendo a mão de obra e todos os materiais eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços e laudo de medição emitido pelo engenheiro da Prefeitura de Abdon Batista ou da Amplasc e conforme liberação financeira do contrato de financiamento Nº 412.551-87/2013, Programa PRÓ-TRANSPORTE do Ministério das Cidades/ CAIXA.

8.2. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente a cada pagamento juntamente

com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, as CND's (Certidão Negativa de Débitos)

junto ao INSS, o FGTS, a União, o Estado e o Municipio, a Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas.

8.3. Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

8.4. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não

estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula

deste Contrato.

8.5. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da

legislação, em especial o INSS e ISS.

**CLÁUSULA NONA– DO RECEBIMENTO**

9.1. Após a execução, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, em até 15 dias da comunicação escrita do CONTRATADO, por

ocasião da execução final, após a fiscalização constatar a execução dos serviços em

conformidade com os Projetos, especificações e normas contidas no presente contrato.

II – definitivamente, em até 45 dias, contados a partir da emissão do Termo de

Recebimento Provisório (se não houver pendências) após execução final e emissão de

laudo de avaliação e inspeção favoráveis, elaborados pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.2. Parágrafo único. Por execução final entende-se a conclusão da obra, estando essa em perfeito estado de funcionamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará o CONTRATADO sujeito às

seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.

b) de 0,2% sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte CONTRATADO no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços ou da conclusão final da obra ou, ainda, para a solução de vícios ou imperfeições constatadas na obra, até o limite de 20%.

c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

I - manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

II - dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

III - assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e equipamentos de acordo com as especificações e na ausência de citação da marca e/ou modelo/fabricante na proposta, prevalecerá àquelas indicadas nos projetos;

IV– oferecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o endereço e contato dos fornecedores de materiais, equipamentos e serviços, para eventuais averiguações;

V - iniciar os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura da Ordem de

Serviço;

VI - manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;

VII- Efetuar a matricula da Obra junto INSS, e apresentar a Certidão Negativa de

Débitos do INSS, antes do recebimento definitivo.

VIII- A Contratada deverá manter no local da Obra, o Diário de Obras elaborado de

forma continua e simultânea à execução do empreendimento, de forma a conter o

registro atualizado de todos os fatos relevantes ocorridos, em especial do quantitativo de pessoal, máquinas alocadas, condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos e não conformidades observadas, bem como estar disponível aos órgãos de fiscalização e controle.

IX- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução antes do

início da execução de obra.

X- A licitante vencedora deverá, num prazo de até 10 dias úteis, afixar no local da obra

Placa da Obra segundo o modelo constante no Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

III - notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

IV - fornecer dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

V - Serão livres de acesso, a qualquer tempo, os servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Contratante e do Tribunal de Contas do Estado e da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao

CONTRATANTE:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por

ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal

empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do

inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III- execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a eles devidos;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES**

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A alteração do contrato por acréscimo ou supressão de quantidades em face de alteração de projetos ou de especificações será realizada a partir dos valores constantes da planilha apresentada na proposta, sempre observando os preços de mercado no momento da celebração do termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Anita Garibaldi, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Abdon Batista, 02 de fevereiro de 2016.

**Prefeitura Municipal de Abdon Batista**

#### **LUCIMAR ANTONIO SALMORIA**

#### **Prefeito Municipal**

#### **Contratante**

**CONSTRUTORA BRANGER LTDA - ME**

**DIEFERSON BRANGER**

**Gerente Administrador**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1-......................................................... 2......................................................

CPF - CPF -